



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1476/2020

“Institui o Programa Criança Feliz, autoriza a contratação temporária de toda equipe (Coordenador, supervisor, visitantes/estagiários) para atuar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST no desenvolvimento das atividades do programa e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

**TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Buritis o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, denominado Programa Criança Feliz.

Art. 2º O programa Primeira Infância de que trata esta Lei possui a finalidade essencial de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade social e funcionará de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 e demais normativos aplicáveis.

Art. 3º O programa terá coordenação da Secretaria de Assistência Social e Trabalho – SEMAST de Buritis/RO e será constituído na esfera do Serviço de Proteção Social Básico do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo dele parte integrante.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O programa será desenvolvido em caráter Inter setorial e integrado, com condução e implementação, em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de assistência social, de saúde e de educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DO PROGRAMA

Art. 4º São objetivos fundamentais do Programa:

1. Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na Primeira Infância, que estão inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO e Benefício de Prestação Continuada - BPC;
2. Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância, no exercício da função protetiva e ampliar acesso a serviços e direitos;
3. Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
4. Fortalecer a presença da Assistência Social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
5. Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva, prevista nos incisos VII e VIII do art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
6. Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
7. Potencializar a perspectiva da complementaridade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais; e
8. Fortalecer a articulação Inter setorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e ao apoio a gestantes e suas famílias.

CAPÍTULO III
DO PUBLICO ALVO A SER ATENDIDO PELO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Pertencem ao Público prioritário a ser atendido pelas ações do Programa Criança Feliz:

1. Gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias, inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
2. Crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC; e
3. Crianças de até setenta e dois meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 6º O Comitê Gestor do PCF tem o objetivo de fortalecer as ações planejadas nos territórios, visando ao atendimento integral e integradas às famílias acompanhadas pelo Programa Criança Feliz.

Art. 7º O Poder Executivo criará, por ato próprio, o Comitê Gestor do programa o qual terá a atribuição de apoiar o planejamento e articulação de suas ações.

Art. 8º O Comitê Gestor é a instância deliberativa e articuladora das ações necessárias para a promoção da atenção integral às famílias participantes do Programa. O Comitê deve estar atento às demandas identificadas – no grupo familiar ou no território. Essas demandas poderão ser atendidas pelo conjunto das políticas públicas que compõem a rede local, como Assistência Social, Saúde e Educação.

Art. 9º O Comitê Gestor Municipal deverá ser criado por meio de Decreto, sua composição deverá ser paritária, podendo haver, no mínimo, um representante titular e um representante suplente de cada Secretaria, que compõe a intersetorialidade do Programa Criança Feliz (Assistência Social, Saúde, Educação).

Art. 10. As reuniões do Comitê Gestor Municipal deverão acontecer periodicamente, nas quais, deverão ser feitos os encaminhamentos necessários para o atendimento das demandas das famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz.

Art. 11. O Comitê Gestor Municipal participará da Elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz, bem como, do processo de organização da gestão municipal para Formação da Equipe de trabalho que desenvolverá as atividades do Programa Criança Feliz.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12. A Equipe de Trabalho Programa Criança Feliz deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

1. Coordenador - Nível Superior (cargo comissionado).
2. Supervisor – Nível Superior (cargo comissionado).
3. Estagiários de nível superior (teste seletivo periódico).

Parágrafo primeiro. Fica criado uma estrutura do município os cargos elencados neste artigo acrescentado na Lei Complementar n. 003/2016 nos artigos 73 (tabela de cargos) e 74 (as atribuições e requisitos), na estrutura da Secretaria Municipal de Assistente Social e Trabalho – SEMAST.

Parágrafo segundo. Fica autorizado o município de promover testes seletivos periódicos para contratação dos estagiários criados na estrutura da Secretaria de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

Art. 13. O Coordenador do Programa Criança Feliz é o profissional que tem a responsabilidade de aprimorar as ações de articulação no território e apoiar as equipes de Supervisores e Visitadores no caso de ocorrência de ampliação da meta física pactuada.

Parágrafo único. Considerando, que na legislação nacional a contratação do Coordenador do Programa Criança Feliz é opcional, esta Lei estabelece que a vaga para este profissional, só será criada caso haja aumento expressivo da meta física do Programa - pactuada com o MDS- Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 14. O Supervisor do Programa Criança Feliz é o profissional que irá atender as especificidades do programa, no tocante ao acompanhamento, aplicação e desenvolvimento das suas atividades, devendo este possuir formação de nível superior nas áreas estabelecidas pela Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:

Parágrafo primeiro. O Supervisor é o profissional que tem um papel importante na supervisão, organização e orientação do trabalho técnico junto aos visitadores, além de articular com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e demais serviços das políticas setoriais, as necessidades e demandas das famílias que surgem nas visitas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo segundo. O Supervisor do Programa Criança Feliz é um profissional de livre nomeação pelo Executivo Municipal, podendo ser nomeados servidores efetivos, comissionados, que estejam lotados no órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, para atuarem diretamente no desenvolvimento e acompanhamento das ações do Programa.

Art. 15. O Visitador é o profissional que vai às casas das famílias (gestantes e crianças na Primeira Infância acompanhada pelo Programa Criança Feliz), é ele quem orienta o Cuidador na interação com a criança durante as atividades aplicadas para a promoção do fortalecimento do vínculo e do desenvolvimento infantil, os quais os profissionais da área serão compostos por estagiários selecionados através de teste seletivo periódico nos termos e requisitos da Tabela II do Anexo I.

Parágrafo único. Serão contratados pelo Executivo Municipal através de Processo Seletivo Simplificado realizado pela Administração Pública Municipal. Os Visitadores do Programa Criança Feliz serão responsáveis pela realização das visitas domiciliares de acordo com o art. 9º da Portaria nº 956/2018.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 16. Fica autorizado a criação de 01 (uma) vaga para Supervisor do Programa Criança Feliz, podendo esse quantitativo de vaga ser ampliado quando houver ampliação da meta física ora pactuada pelo município de Buritis/RO com o MDS - Ministério do Desenvolvimento Social através do Termo de Aceite.

Art. 17. O cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz será regulamentado por esta Lei Municipal, bem como, os valores de espécies remuneratórias, conforme tabela em anexo I.

Parágrafo único. Fica o agente em exercício do cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz sujeito ao cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Ressalvando que a carga horária semanal estabelecida se deve ao fato do acúmulo de funções de Supervisor e Coordenador de ações do programa Criança Feliz.

Art. 18. Fica autorizado a criação de 07 (sete) vagas para visitador do Programa Criança Feliz, podendo esse quantitativo de vaga ser ampliado quando houver ampliação das



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

metas ora pactuadas pelo município com o MDS- Ministério do Desenvolvimento Social o através do Termo de Aceite.

Parágrafo único. O cargo de visitador do Programa Criança Feliz será regulamentado por esta Lei Municipal, bem como os valores de Bolsa Estágio - conforme tabela em anexo I.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado Periódico para a seleção dos estagiários que serão contratados para atuar junto ao Programa Criança Feliz como visitadores. Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída Comissão Organizadora, por ato do Executivo Municipal, para subsidiar a sua realização.

Art. 20. O período de duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período sem ultrapassar o limite estabelecido pela Lei Federal 11.788/2008 – que regulamenta a duração do estágio.

Art. 21. O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do contratado;
3. Por conveniência da Administração;
4. Por não adaptação do estagiário ao perfil de visitador (conforme regulamentação do MDS);
5. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
6. Pelo término do Programa.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa. Sendo estes recursos federais, estaduais e municipais.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário à sua fiel execução.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 24. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

TABELA 1

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	QUANT. VAGAS	REMUNERAÇÃO
Supervisor	-Possuir formação de Nível Superior nas seguintes áreas: Psicólogo, Assistente Social, Sociólogo, Antropólogo, Economista doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo, musico terapeuta. Conforme estabelecido pela Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.	01	R\$ 2.618,72
Atribuições: 1. Realizar caracterização e diagnóstico do território; 2. Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador; 3. Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares; 4. Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário; 5. Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou Coordenação Municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver; 6. Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores; 7. Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor; 8. Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS- Sistema Único de Assistência Social.			

TABELA 2

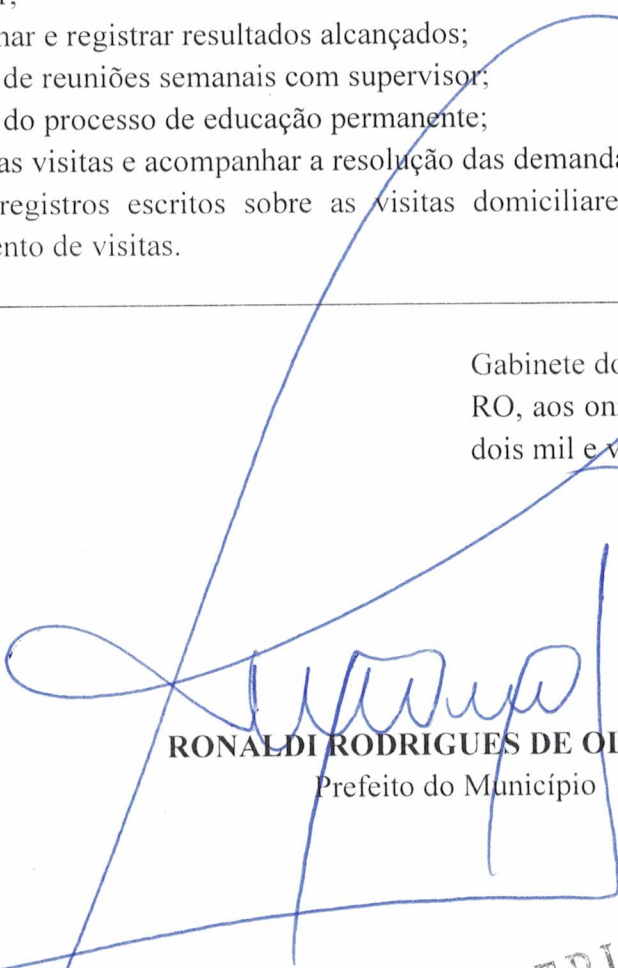
CARGO	REQUISITO MÍNIMO	QUANT. VAGAS	BOLSA REMUNERAÇÃO
Estagiário Visitador	Estar cursando o Nível Superior, do 4º ao 6º Semestre nas seguintes áreas: Psicologia, Serviço Social, Sociologia, Antropologia,	07	R\$ 900,00



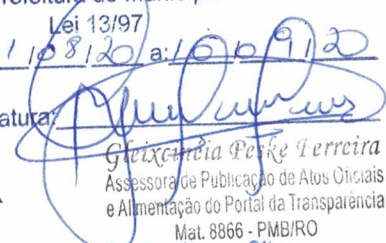
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

	Economia Doméstica, Terapia Ocupacional, Pedagogia e Musicoterapia e idade mínima 18 anos .		
Atribuições: 1. Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; 2. Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; 3. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil; 4. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; 5. Acompanhar e registrar resultados alcançados; 6. Participar de reuniões semanais com supervisor; 7. Participar do processo de educação permanente; 8. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede; 9. Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.			

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos onze dias do mês de agosto do ano de
dois mil e vinte.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97

De: 11/08/20 a: 16/09/20
Assinatura: 

Gleice Maria Perce Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Cíveis
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.data.buritis.ro.gov.br/arem

Lei 1259/2018
Dia: 12/08/20

RECEBI
DIA 12/08/2020
HORA 09:55
